



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 910

de 25 de março de 1988

Reajusta os vencimentos dos funcionários,
os proventos dos aposentados e as pensões
das viúvas de ex-funcionários.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, de
cretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento)-
os vencimentos dos funcionários ativos, regidos pelo Estatuto dos Funcio-
nários Públicos do Município, os proventos dos funcionários aposentados e
as pensões concedidas pelo Município às viúvas de ex-funcionários.

Art. 2º - As despesas em decorrência do aumento de 50% (-
cinquenta por cento), dos servidores municipais, mencionadas no artigo 1º
desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos -
ao dia 1º de março de 1988.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de março de 1988.-

Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães

-Prefeito Municipal-